

LEI Nº 2.922, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1989

APROVA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RESOLUÇÃO Nº 001/89 DO
CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 001/89, Prefeito do Município de Porto Feliz, Es-
tado de São Paulo faz saber que a Câmara Municipal de
Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguin-
te lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado
a receber em doação os seguintes imóveis localizados nesta cidade,
distrito, Município e Comarca de Porto Feliz, destinados a implanta-
ção de uma avenida, lagoa de tratamento de esgoto e sistema insti-
tucional, com as seguintes dimensões, confrontações e áreas:

1 - Uma faixa de terras, sem benfeitorias, com frente para os fun-
dos da propriedade do Sr. Paulo Shizue Tanaka, medindo 37,18m.
do lado direito da qual se situa a propriedade do Sr. Paulo Shizue Tanaka
olha para a faixa, medindo em curva de concordância à esquerda 75,00m
confrontando com o remanescente; do lado esquerdo mede 55,09m, con-
frontando com o remanescente; nos fundos mede 22,43m, confrontando
com a propriedade do Sr. Geraldo Turvani, fechando o perímetro, en-
tão a área total é de 1.463,11m² (mil, quatrocentos e sessenta e
três metros e onze décimos quadrados), localizada nos fundos da
propriedade do Sr. Paulo Shizue Tanaka, na quadra completa pelo
seu confrontante; da propriedade da Associação Administrativa de Zona
e Participação E/O Ltda, matriculada no cartório maior junto ao Car-
tório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca sob nº 6.738.

2 - Uma faixa de terras, sem benfeitorias, com frente para a rua
Anta Garibaldi, lado ímpar, medindo 37,00m; do lado direito da
qual se situa a rua olha para o terreno mede em curva de concordância com
o remanescente 11,11m; segue em reta na distância de 13,96m, en-
tão em curva de concordância à esquerda na distância de 5,55m, con-
frontando com o remanescente; do lado esquerdo mede 14,11m, con-
frontando com o remanescente; do lado direito mede 14,11m, con-

(e) Fertil P. Doleu 3/A; matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis e anexos desta Comarca sob nº 1.353; imóvel em plena propriedade do Sr. Geraldo Tuvani.

4 - Um terreno de forma irregular, sem benfeitorias, com frente na margem esquerda do rio Tietê, medindo 30,00m; do lado direito de quem da referida margem olha para o terreno, segue pela direita da Chita no sentido contrário das águas na distância de 261,00m confrontando nestas duas extensões com a propriedade de Hédio Chierighini e outros; deflete a esquerda na distância de 115,70m confrontando com o remanescente da propriedade do Sr. Geraldo Tuvani; deflete a esquerda em curva de concordância a direita na distância de 123,00m confrontando com o remanescente; segue em reta na distância de 34,64m confrontando com o remanescente; deflete à esquerda e segue paralela ao ribeirão da Chita na distância de 277,63m confrontando ainda com o remanescente da propriedade do Sr. Geraldo Tuvani, fechando-se o perímetro e abrangendo uma área total de 32.189,42m² (trinta e dois mil cento e oitenta e nove metros e quarenta e nove decímetros quadrados); imóvel em plena propriedade do Sr. Geraldo Tuvani e matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis e anexos desta Comarca sob nº 1.353.

5 - Um terreno, de forma irregular, sem benfeitorias, de propriedade do Sr. Geraldo Tuvani, medindo de frente 155,50m em reta e 13,50m em curva de concordância, confrontando nestas duas extensões com o remanescente, nos fundos mede 104,00m, confrontando com a propriedade de Herdeiros de João Veroneze; do lado direito de quem da frente olha para o terreno mede 51,00m, confrontando com a faixa de proteção do ribeirão da Chita (margem direita) da propriedade do Sr. Geraldo Tuvani; do lado esquerdo mede 40,00m, confrontando com a propriedade da Indústria de Papel Nossa Senhora do Porto Velho 3/A, abrangendo a área de 10.766,00m²; matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis e anexos desta Comarca sob nº 1.353.

artigo 2º - as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento.

artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, promulgada no Município de Porto Alegre, 07 de dezembro de 1989.



Ivaldo F. Xavier
Prefeito Municipal

REGISTRADA E REQUISITADA NO CARTÓRIO PÚBLICO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, 07 DE DEZEMBRO DE 1989.

